

PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO E O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE: OS ENFRENTAMENTOS NECESSÁRIOS PELOS CONTRIBUINTE APÓS A EC 103/19.

SOCIAL SECURITY PLANNING AND DISABILITY BENEFIT: THE NECESSARY CONFRONTATIONS BY TAXPAYERS AFTER EC 103/19.

¹ Daniela Stefanni Regis do Amaral

² Ana Vitória Araújo Macêdo

³ Barbara Cristina De Coelho Matos

⁴ Maria Regina Vasconcelos Gomes

Resumo:

A relevância do planejamento previdenciário no Brasil após a Emenda Constitucional 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, após consideráveis mudanças nas regras para a concessão de benefícios, principalmente no que tange ao auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez. Esse estudo tem como objetivo geral: analisar as principais mudanças introduzidas pela EC 103/2019 nos requisitos para concessão de benefícios previdenciários, identificando quais alterações mais influenciaram o benefício por incapacidade e avaliando o impacto dessas modificações. Especificamente, a pesquisa almeja: descrever a trajetória do benefício por incapacidade antes e depois da reforma; expor os novos requisitos exigidos pelo INSS; identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos indivíduos; analisar a importância de um planejamento previdenciário afim de suprir as principais dificuldades. Sobre a metodologia, se baseia

¹ Orientadora Dra. Daniela Stefanni Regis do Amaral. Especialista em Direito Previdenciário e Tributário pela Faculdade Legale, graduada em Direito pela Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida - FESAR, professora de Prática Jurídica Simulada Cível I, II e III, Direito Previdenciário e Seguridade Social e, Direito e Processo Previdenciário da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR/AFYA), Advogada OAB/PA 27325.

² Aluna Ana Vitória Araújo Macêdo graduando em Direito pela Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR/AFYA).

³ Aluna Barbara Cristina De Coelho Matos graduando em Direito pela Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR/AFYA).

⁴ Aluna Maria Regina Vasconcelos Gomes graduando em Direito pela Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR/AFYA).

na perspectiva qualitativa, com o levantamento bibliográfico e documental, e a análise dos dados e discussão dos resultados. Por fim, concluindo a importância de uma preparação eficaz, a fim de assegurar a proteção social, ressaltando a relevância do planejamento previdenciário, considerando as alterações legislativas e sociais.

Palavras-chave::

Planejamento previdenciário. Proteção social. Benefício. Requisitos. Mudanças. Constitucional.

Abstract:

The relevance of pension planning in Brazil after Constitutional Amendment 103/2019, known as Pension Reform, after considerable changes in the rules for granting benefits, mainly with regard to sickness benefit and disability retirement. This study has the general objective of: analyzing the main changes introduced by EC 103/2019 in the requirements for granting social security benefits, identifying which changes most influenced the disability benefit and evaluating the impact of these changes. Specifically, the research aims to: describe the trajectory of disability benefits before and after the reform; expose the new requirements required by INSS; identify the main difficulties faced by individuals; analyze the importance of pension planning in order to overcome the main difficulties. Regarding the methodology, it is based on a qualitative perspective, with bibliographic and documentary research, and data analysis and discussion of results. Finally, concluding the importance of effective preparation in order to ensure social protection, highlighting the relevance of social security planning, considering legislative and social changes.

Keywords:

Pension planning. Social protection. Benefit. Requirements. Changes. Constitutional.

1 INTRODUÇÃO

É notório evidenciar que o planejamento previdenciário vem assumindo um papel cada vez mais significativo na vida dos contribuintes brasileiros, em função das mudanças profundas que o sistema previdenciário sofreu com a promulgação da Emenda Constitucional 103/2019. Em contraste, a reforma, conhecida popularmente como a “Reforma da Previdência”, introduziu uma corrente de alterações nas regras de concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, impactando diretamente os segurados que buscam apoio financeiro em situações de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho.

Vale ressaltar que, dentro desta temática, entre os diversos benefícios que vieram a ser afetados por esta Emenda Constitucional, os benefícios por incapacidade, como o auxílio por incapacidade temporária e a aposentadoria por invalidez, foram um dos que mais sofreram transformações. Respalda-se, que essas alterações nesses benefícios, impuseram novos desafios para os contribuintes que dependem desse tipo de proteção social para a sua subsistência, pois de certa forma, vem a exigir um conhecimento mais aprofundado das regras e em muitas situações, é necessário um planejamento previdenciário eficaz para evitar complicações na concessão do benefício.

Outrossim, o contexto atual da previdência social, após a Emenda Constitucional 103/2019, traz à tona uma problemática importante: “Quais mudanças específicas introduzidas pela reforma afetaram o benefício por incapacidade e de que maneira essas alterações impactam os requerentes que buscam a concessão desse direito?”. Portanto, a análise dessas questões é fundamental para que se comprehenda a complexidade do novo sistema de segurança social e as dificuldades que os segurados enfrentam ao tentar acessar o benefício.

Visto que, a Emenda Constitucional 103/2019 trouxe diversas alterações nos requisitos de tempo de contribuição, como a idade mínima, e modificou o cálculo do valor do benefício, o que afeta diretamente a segurança financeira dos indivíduos incapacitados para o trabalho. Assim, compreender essas modificações e seus impactos se torna essencial tanto para os segurados quanto para os profissionais que atuam na área previdenciária.

Desse modo, o presente artigo tem como objetivo geral analisar as principais mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019 no tocante aos requisitos para a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, com foco especial no benefício por incapacidade. Busca-se identificar quais alterações mais influenciaram esse benefício, avaliando o impacto que essas mudanças causam sobre os requerentes. A partir dessa análise, é possível destacar a importância de um planejamento previdenciário que permita aos segurados cumprirem os novos requisitos exigidos pela legislação, minimizando os obstáculos no acesso aos seus direitos.

Ademais, para atingir esse objetivo, serão abordados quatro pontos centrais como objetivos específicos. Primeiramente, será descrita a trajetória do benefício por incapacidade antes das mudanças promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019, permitindo uma comparação entre o sistema anterior e o atual. Portanto, essa descrição é essencial para contextualizar o leitor sobre as condições em que o benefício era concedido e como as alterações impactaram esse cenário. Em seguida, serão apresentados os novos requisitos que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem exigido dos contribuintes para a concessão do benefício por incapacidade, com destaque para as exigências que mais têm dificultado o acesso ao direito.

À vista disso, o terceiro objetivo específico é identificar os principais embates que os indivíduos têm enfrentado para cumprir os requisitos obrigatórios após a promulgação da Emenda Constitucional 103/2019. Assim sendo, as mudanças introduzidas pela reforma previdenciária alteraram significativamente o caminho que os segurados devem trilhar para obter o benefício, impondo novos desafios que muitas vezes dificultam o acesso à proteção social. Além disso, esse enfrentamento inclui, por exemplo, a necessidade de comprovação de incapacidade mediante perícias médicas mais rigorosas, além da imposição de um tempo mínimo de contribuição que pode excluir muitos segurados do direito ao benefício.

Por fim, será analisada a importância do planejamento previdenciário como uma ferramenta essencial para suprir as principais dificuldades encontradas pelos segurados no cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional 103/2019. O planejamento previdenciário, que envolve uma preparação prévia e estratégica por parte do contribuinte, é visto como um caminho necessário para que os indivíduos possam se

adequar às novas exigências do sistema, assegurando a continuidade da proteção em momentos de incapacidade.

A reforma previdenciária trouxe mudanças substanciais que impactaram diretamente a vida dos segurados e, nesse contexto, o planejamento previdenciário se apresenta como uma ferramenta essencial para a superação dos desafios impostos pela nova legislação. A análise crítica das modificações no benefício por incapacidade, aliada à compreensão dos novos requisitos e enfrentamentos, proporciona um entendimento mais claro sobre a importância de um preparo adequado para que os segurados possam acessar seus direitos com maior segurança.

Consequentemente, o conhecimento das mudanças trazidas pela Emenda Constitucional 103/2019, aliado ao planejamento previdenciário, permite que os segurados garantam uma maior proteção social nos momentos de vulnerabilidade.

Portanto, este estudo tem o intuito de contribuir para o debate sobre os impactos da reforma previdenciária no Brasil, com um enfoque específico no benefício por incapacidade, e reforça a importância de um planejamento previdenciário adequado para lidar com os novos desafios impostos pela legislação.

Por fim, ao compreender as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019 e as dificuldades enfrentadas pelos segurados, espera-se oferecer uma visão mais clara sobre o papel do planejamento na garantia dos direitos previdenciários e assistenciais, especialmente para aqueles que se encontram em situação de incapacidade para o trabalho.

2 HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE: Análise da Estrutura e dos Requisitos Antes da Emenda Constitucional 103/2019

Indubitavelmente, o benefício por incapacidade, que também é conhecido como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, vem a ser uma prestação de grande relevância no sistema de seguridade social brasileiro, pois esse benefício tem o objetivo de busca garantir a proteção do trabalhador que, por motivo de doença ou acidente, se encontra temporária ou permanentemente incapacitado para o exercício de suas atividades laborais.

Ocorre que a estrutura e os requisitos desse benefício passaram por várias transformações ao longo do tempo, sendo a Emenda Constitucional 103/2019 um marco significativo no seu regramento.

Outrossim, partindo do contexto histórico, a proteção ao trabalhador incapacitado no Brasil remonta em meados da década de 1920, com a criação das primeiras caixas de aposentadorias e pensões para categorias específicas de trabalhadores. Todavia, foi com a promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social, em 1960, que o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez se consolidaram como direitos garantidos pelo sistema previdenciário unificado.

A Constituição Federal de 1988 foi o que veio a impulsionar essa temática, pois consagrou a seguridade social como um direito de todos os trabalhadores, reforçando a universalização da cobertura previdenciária e a proteção ao segurado incapacitado. O artigo 201 da Carta Magna, ao definir os benefícios previdenciários, deixou claro que a cobertura por incapacidade deveria abranger tanto os casos de doenças quanto os de acidentes, independentemente de sua origem.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

É válido salientar que antes da reforma previdenciária promovida pela Emenda Constitucional 103/2019, a concessão dos benefícios por incapacidade seguia critérios relativamente estáveis. Visto que, para o auxílio-doença, por exemplo, o trabalhador precisava comprovar a incapacidade temporária para o trabalho, atestada por perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ademais, também era necessário cumprir uma carência de 12 contribuições mensais, salvo em casos de acidente de trabalho ou de doenças profissionais ou de natureza grave, previstas em legislação específica.

Outrem, a aposentadoria por invalidez, por sua vez, era concedida quando se constatava que o segurado estava permanentemente incapacitado para o trabalho, sem

possibilidade de reabilitação para outras atividades. Assim como no auxílio-doença, a carência de 12 meses era exigida, com as mesmas exceções para acidentes de trabalho e doenças graves.

É amplamente notório que a Emenda Constitucional 103/2019 trouxe mudanças profundas na estrutura e nos critérios para concessão de benefícios previdenciários, incluindo os por incapacidade. E sem dúvida um dos principais impactos foi a questão da alteração no cálculo do valor desses benefícios. Como para o auxílio-doença, chamado hodiernamente de "auxílio por incapacidade temporária", o auxílio passou considerar 100% do salário de benefício, depois vem a aplicar a alíquota de 91% e fixa o valor da Renda Mensal Inicial.

Do mesmo modo, quanto à aposentadoria por invalidez, agora denominada "aposentadoria por incapacidade permanente", o valor também foi modificado. Onde, caso a incapacidade tenha origem em acidente de trabalho, o benefício será de 100% (cem por cento) da média de todas as contribuições. Entretanto, se a origem da incapacidade for outra, o cálculo seguirá a mesma regra do auxílio-doença.

Por certo, a evolução do benefício por incapacidade no Brasil reflete as mudanças sociais, econômicas e políticas pelas quais o país passou ao longo das décadas. Desde suas origens nas caixas de aposentadorias e pensões, até as reformas promovidas pela Constituição de 1988 e, mais recentemente, pela Emenda Constitucional 103/2019, o benefício por incapacidade sempre buscou equilibrar a proteção do trabalhador incapacitado com a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário.

Em contraste, a Emenda Constitucional 103/2019 particularmente trouxe um novo paradigma, focado em maior controle dos gastos previdenciários e na readequação dos critérios de concessão. Pois a mudança no cálculo do valor dos benefícios e a ênfase na reabilitação profissional são reflexos desse novo modelo, que visa adaptar o sistema de seguridade social às demandas econômicas contemporâneas, ao mesmo tempo em que continua oferecendo proteção ao trabalhador incapacitado.

3 REQUISITOS E DESAFIOS NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

O benefício por incapacidade é aquele destinado aos segurados da Previdência Social que não conseguem exercer suas atividades laborativas, ocasionado por alguma enfermidade, portanto, necessita de uma assistência previdenciária. Sendo assim, para usufruir do benefício se faz necessário cumprir alguns requisitos exigidos por lei, sendo eles: cumprir uma carência mínima de 12 meses de contribuição; possuir qualidade de segurado, ou estar em período de graça; e ter sua incapacidade laborativa comprovada por meio de uma perícia médica.

Por conseguinte, para a comprovação da carência mínima e a qualidade de segurado utiliza-se um documento obtido com o próprio Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), denominado de CNIS, que apresenta todas as contribuições e vínculos do indivíduo. Como também, nos casos de segurado especial, é necessário a comprovação da atividade rural executada, por meio da Autodeclaração Rural ou por meio de documentos relacionados a atividade exercida. Portanto, a incapacidade a ser comprovada por perícia pode ser feita por meio de prova documental, atestado médico, e se exigido, por uma perícia médica que é feita diretamente pelo INSS.

Dessa forma, elencados os requisitos gerais para a concessão do benefício vale ressaltar algumas peculiaridades individuais dos benefícios por incapacidade, já que existem três elementos, o benefício por incapacidade permanente, o benefício por incapacidade temporária.

Se tratando do benefício por incapacidade temporária, o requerente deve estar incapacitado e afastado de suas atividades habituais por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ou seja, para que seja requerido o benefício se faz necessário aguardar o período de 15 dias, para somente então requerer o benefício, durante esse tempo a obrigação de arcar com o segurado é da empresa. Ademais, no que tange a perícia médica, nesse benefício ela pode ser feita por meio de análise documental, sem a necessidade de comparecimento presencial.

Ainda sobre as peculiaridades, é isento do período de carência casos em que a incapacidade envolva acidente de qualquer natureza, acidente do trabalho, ou em casos de doença profissional. Existe um rol não taxativo de doenças, especificadas na Portaria Interministerial MTS/MS nº 22 de 31 de agosto de 2022, que elencam doenças seguradas pelo benefício de incapacidade.

**Doenças e afecções especificadas pela Portaria Interministerial
MTS/MS nº 22 de 31 de agosto de 2022**

Tuberculose ativa
Hanseníase
Transtorno mental grave, desde que estejam cursando com alienação mental
Neoplasia maligna
Cegueira
Paralisia irreversível e incapacitante
Cardiopatia grave
Doença de Parkinson
Espondilite anquilosante
Nefropatia grave
Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
Síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids)
Hepatopatia grave
Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
Esclerose múltipla
Acidente vascular encefálico (agudo)
Abdome agudo cirúrgico

É importante ressaltar que este não é um rol taxativo, portanto, mesmo que os requerentes possuam outras doenças, desde que incapacitantes, podem ser suscetíveis de ser asseguradas. Atualmente por mais que a previdência social não esteja tão familiarizada com a concessão de benefício por incapacidade para doenças psicológicas/psiquiátricas, essa é uma realidade e vem se aproximando dos

contribuintes, logo, a incapacidade resultada por essas doenças vem se tornando cada vez mais familiar, um exemplo é a Síndrome de Burnout.

3.1 Análise dos requisitos atuais para concessão do benefício por incapacidade e os principais obstáculos enfrentados pelos requerentes

A apreciação dos requisitos para a concessão do Benefício por Incapacidade só é permitida quando os é compreendido de forma detalhada, para isso se faz necessário não somente conhecê-los, mas analisa-los. Portanto, a fim de destrinchar a qualidade de segurado, a carência e a incapacidade são formas cruciais para se compreender o funcionamento da concessão por meio do órgão administrativo responsável, e se for o caso, judicialmente.

Isto posto, a qualidade de segurado é nada mais nada menos que um vínculo entre o requerente do benefício e o INSS. Assim sendo, esse vínculo é instituído a partir da inscrição da pessoa para com o instituto, por meio de uma primeira contribuição mensal, ao qual se é estabelecido o vínculo, e é mantido por meio das contribuições seguintes.

Independentemente de a contribuição ser o principal garantidor da qualidade de segurado, existe um período de garantia, onde mesmo não havendo a contribuição, o contribuinte ainda permanece com a qualidade de segurado, sendo então denominado como período de graça. Contudo, durante esse tempo o segurado permanece com o direito ao benefício mesmo que não esteja sendo feito as contribuições.

É válido ressaltar que o período de graça é diferente dependendo da situação ou do tipo de beneficiário. Se faz necessária a identificação dos segurados e que são classificados em segurados obrigatórios ou facultativos, posteriormente o período correspondente a sua graça.

1 - SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

- Empregados de carteira assinada;
- Empregados domésticos;
- Microempreendedores Individuais (MEIs);
- Trabalhadores avulsos;
- Segurados especiais; e
- Contribuintes individuais

2 - SEGURADOS FACULTATIVOS

- É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que filia-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, por meio de contribuições se caracterizam. Alguns exemplos são a dona de casa, o síndico de condomínio quando não é remunerado, ou até mesmo o estudante.

Identificado a classificação do segurado pode-se falar sobre o tempo correspondente ao período de graça de acordo com o segurado. No caso do segurado obrigatório esse período corresponde a 12 meses e 45 dias após o pagamento da última contribuição. Contudo, pode ser estendido para 24 meses e 45 dias, caso o contribuinte tenha efetuado o pagamento de 120 contribuições, correspondente a 10 anos sem a perda da qualidade de segurado. Além disso, de acordo com o dispositivo legal, no Art. 15, §2º da lei 8.213/1991, assegura que em caso de desemprego involuntário, uma situação indistinta ao controle do contribuinte, caso seja configurado essa característica, o período pode ser prorrogado por mais 12 meses.

Na sequência, o segurado facultativo é aquele que possui menor período de graça, não havendo a possibilidade de prorrogação do prazo. Assim sendo, com o intuito de incentivar que o segurado facultativo não fique sem efetuar as contribuições ou que não fique muito tempo sem contribuir, seu período de graça é de 6 meses e 45 dias a contar da sua última contribuição.

Outrossim, o período de graça é contando a partir do primeiro dia do mês seguinte ao fim das contribuições, isto é, a partir do momento em que elas cessam no primeiro dia do mês já se inicia a contagem do período de graça, seja para o segurado obrigatório ou para o segurado facultativo.

Deste modo, a carência é analisada por meio da aquisição, da reaquisição e da dispensa. Diante disso, será a aquisição, a quantidade de contribuições necessárias para a concessão do benefício por incapacidade, seja ele permanente ou temporário, que o contribuinte tenha feito 12 contribuições mensais.

Como previsto do dispositivo legal art. 25, inciso I, da Lei 8.213/1991:

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

Entretanto, também há casos em que o contribuinte mantém um período longo sem contribuir, ele perde o seu vínculo com o INSS, e posteriormente retorna a contribuir. Portanto, para esses contribuintes a Lei prevê uma forma diferente de contagem para reaquisição dessa carência. Ou seja, nos casos necessários a reaquisição do cumprimento do período de carência, será contado 6 contribuições, uma vez que é previsto no Art. 25, inciso I da Lei 8.213/1991 a quantidade de 12 contribuições mensais, e em caso de reaquisição cobra-se metade desta quantidade.

Como previsto no dispositivo legal art. 27-A da Lei 8.213/91:

Art. 27-A Na hipótese de perda da qualidade de segurado, para fins da concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com metade dos períodos previstos nos incisos I, III e IV do caput do art. 25 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019).

Contudo, a Lei prevê também casos de dispensa do período de carência, sendo dispensado de forma extraordinária em casos de acidente de qualquer natureza, ou em casos de doença profissional ou do trabalho. Assim dizendo, nestes casos é dispensada a quantidade mínima de contribuição de 12 meses, e se concede o benefício sem a exigência de uma quantidade mínima.

Como prevê o Art. 26, inciso II da Lei 8.213/1991.

Art. 26. Independente de carência a concessão das seguintes prestações:

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como

nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

Além dessas, é válido destacar ainda que não é exigível nos casos acometidos de doença ocupacional, ou doenças indicadas no Art. 151 da mesma lei mencionada.

Diante do exposto, as doenças que asseguram a dispensa da carência são um pontapé inicial ao se falar sobre a análise da incapacidade, terceiro e último requisito para a concessão do benefício por incapacidade. Em decorrência disso, a supracitada lei em seu Art. 42, parágrafo 1º, recomenda com insistência que a incapacidade deve ser comprovada por meio de uma perícia médica, e por meio dela existe a comprovação da sua impossibilidade de retorno profissional, ou no caso do benefício temporário, de retorno por mais de 15 dias.

Desta maneira, perícia essa que se tornou um dos maiores obstáculos enfrentados pelos segurados para o recebimento de seus benefícios. Nesse sentido, a insatisfação dos médicos peritos para com o INSS, principalmente pela estrutura oferecida por ele, é considerada um dos motivos pelo qual acabam por prejudicar os beneficiários, mesmo não servindo como justificativa é o que se observa na prática.

Por fim, a Emenda Constitucional 103/2019 trouxe alguns desafios novos a serem enfrentados pelos segurados, além das bases de cálculos, como a garantia de uma aposentadoria por incapacidade permanente integral, do servidor que decorria de acidente de serviço ou de doença grave, incurável ou contagiosa, elencadas pelo Art. 40 §1º, inciso I.

Outra novidade, foi a alteração da permissão de se ajuizar demandas na justiça estadual, em casos onde o domicílio do requerente não for sede de vara federal, mantendo somente o direito expresso em lei. Ou seja, o segurado tem o respaldo de ingressar com ação previdenciária na comarca de seu município, ainda que não sejam atendidas por instalação de Vara Federal, podendo assim ser julgada pela Justiça Estadual, nos termos do Art. 109, §3º da Emenda Constitucional de 103/2019.

4 O PAPEL DO PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO NA SUPERAÇÃO DOS DESAFIOS DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

O planejamento previdenciário representa um papel fundamental para o preparo de uma aposentadoria segura e na potencialização dos benefícios dos quais um indivíduo tem direito, principalmente na esfera da pós-reforma. Portanto, o mesmo é dado por um estudo do histórico previdenciário organizado por um advogado especialista em Direito Previdenciário que viabiliza reconhecer o melhor momento para a aposentadoria e o que deve ser feito para receber um benefício com o maior aproveitamento possível.

Isto posto, a Emenda Constitucional 103/2019, que reformou o sistema previdenciário brasileiro, produziu mudanças importantes que influenciam de modo direto o planejamento previdenciário, especialmente para aqueles que encaram a necessidade de requisitar um benefício por incapacidade. Consequentemente, a reforma ocasionou um novo conjunto de regras que fizeram do planejamento previdenciário uma preparação ainda mais relevante e complexa.

Outro aspecto importante é que com a Emenda Constitucional 103/2019, o sistema previdenciário brasileiro passou a requisitar novas idades mínimas, tanto para o homem quanto para a mulher, e tempos de contribuição para a concessão das aposentadorias. Portanto, para homens, a idade mínima foi fixada em 65 anos, enquanto para mulheres, é de 62 anos. Introduzida pela EC, a idade mínima como requisito, é de indispensável observação, especialmente, no tocante ao risco social, expresso no inciso I do art. 201 da CF. Este inciso trará ainda a observância da incapacidade temporária e permanente.

Ademais, o tempo de contribuição mínimo foi definido em 20 anos para homens e 15 anos para mulheres. À vista disso, essas alterações têm consequências significativas para o planejamento previdenciário, demandando que segurados e planejadores previdenciários regulem suas técnicas para satisfazer às novas exigências e aprimorar os benefícios. Todavia, a Emenda Constitucional 103/2019 também extinguiu a maneira tradicional de aposentadoria por tempo de contribuição, juntando-a à aposentadoria por idade.

Consequentemente, essa mudança foi seguida pela introdução de regras de transição, que compreendem o pedágio de 50% e 100%, e um sistema de pontos que associa idade e tempo de contribuição.

Ademais, para os interessados que estavam perto da sua aposentadoria na data da reforma, tais regras fornecem exigências diferenciadas para o alcance do benefício, fazendo com o que um planejamento justo seja essencial para apreciar ao máximo o benefício. Portanto, as pessoas filiadas ao Regime Geral de Previdência Social, tiveram os seus direitos adquiridos assegurados e que, até 13 de novembro de 2019, foram guardadas as regras de transição para a aposentadoria por tempo de contribuição.

Por conseguinte, a aplicabilidade dessas novas regras requer uma apreciação detalhada do caso presente de cada segurado. Portanto, o primeiro ponto é calcular o tempo de contribuição registrado e compará-lo com as novas condições. Como também, utilizar dispositivos como simuladores de aposentadoria e cálculos disponíveis no site do INSS, pode proporcionar hipóteses claras do valor do benefício, possibilitando reparações que se fizerem necessárias nas contribuições ou no planejamento em geral. Contudo, rever e retificar as contribuições é igualmente relevante para assegurar que todos os períodos de trabalho estejam registrados de modo correto, impedindo contratemplos futuros na concessão dos benefícios.

Dado todo o exposto, fica evidente que para aqueles que tem a necessidade de pleitear um benefício por incapacidade, o planejamento previdenciário deve ser feito de maneira ainda mais minuciosa, visto que, é fundamental o dever de ser mantida toda a documentação médica do interessado bem precisa e atualizada. Portanto, isso envolve a obtenção de laudos médicos detalhados que evidenciem a seriedade e a subsistência da condição incapacitante do interessado, isto significa que consultar especialistas para avaliações e relatórios médicos tem potencial para fortalecer o caso, contribuindo para a validação do benefício por incapacidade.

Deste modo, o acompanhamento regular com profissionais da saúde e o reconhecimento de tratamentos indicados também são estratégias significativas para comprovar a condição incapacitante do interessado de modo convencedor. Portanto, dispor de todos os documentos necessários e, também, ter o acompanhamento de um

advogado especialista em direito previdenciário pode ser fundamental para preparar o caso, e ter efetividade.

Ademais, além de atender as condições de carência e qualidade de contribuição determinadas pela reforma, o planejamento previdenciário deve se preparar para as perícias médicas e administrativas, portanto, a capacidade de um especialista pode auxiliar no esclarecimento das novas regras e assegurar que todos os enfoques do pedido sejam apresentados e defendidos, de maneira correta.

No entanto, já no aspecto financeiro, incorporar o planejamento previdenciário com o planejamento financeiro geral é fundamental para garantir segurança durante a incapacidade. Como por exemplo, é uma prática recomendada, elaborar uma reserva de emergência para saldar despesas à medida que o pedido de benefício está sendo processado. Do mesmo modo que, examinar benefícios complementares, como seguros de saúde ou previdência privada, também pode possibilitar uma rede de segurança adicional e reduzir o impacto financeiro da incapacidade.

É relevante o acompanhamento constante do andamento do pedido e, também, a atenção e celeridade para responder a necessidades adicionais de documentos, são atributos importantes para deter atrasos na concessão do benefício. Outrossim, para caso o pedido seja indeferido, pode ser essencial ter estratégias a fim de ingressar com recursos ou ações judiciais. Isto significa que a organização para essas eventualidades deve fazer parte do planejamento previdenciário, assegurando que todas as opções sejam analisadas para garantir o acesso ao benefício por incapacidade.

Isto posto, é primordial lembrar que, por se tratar de planejamento, este serviço demanda tempo, e acompanha a elaboração do direito a aquisição do benefício. Deste modo, vale ressaltar que a devida avaliação da possibilidade de investir em previdência privada e desenvolver um planejamento sucessório pode potencializar as vantagens oferecidas pelo INSS, proporcionando uma maior segurança financeira para a aposentadoria do contribuinte.

Em síntese, o papel do planejamento previdenciário na superação dos desafios do benefício por incapacidade após a Emenda Constitucional 103/2019 é de suma relevância. Em virtude do ponto que envolve uma abordagem mais detalhada e estratégica que então leva em conta as novas regras e a circunstância individual de cada

segurado. Portanto, um planejamento bem elaborado não só ajuda a garantir o máximo desfrute dos benefícios disponíveis, como também possibilita uma base mais firme para encarar os desafios relacionados à incapacidade, garantindo então um futuro financeiro mais estabilizado e menos sujeito a surpresas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, é válido ressaltar o impacto ocasionado a partir das mudanças trazidas pela Emenda Constitucional 103/2019, a também conhecida, reforma da previdência. Portanto, o estudo do progresso do benefício por incapacidade no Brasil, desde as décadas de 1920 até a Emenda Constitucional 103/2019, demonstra uma adaptação contínua de acordo com as transformações sociais e econômicas.

Isto posto, fica evidente a evolução do sistema previdenciário, tanto com a Lei Orgânica da Previdência Social em 1960, quanto com a Constituição Federal de 1988. Com isso, os requisitos para concessão de benefício, como a carência de 12 contribuições e a avaliação de incapacidade, eram, de maneira relativa, estáveis anteriormente à reforma.

Outrossim, a EC 103/2019 alterou consideravelmente os requisitos, ou seja, com o objetivo de balancear a proteção do contribuinte com a preservação do sistema previdenciário. À vista disso, o benefício por incapacidade é essencial para proteger os contribuintes que não conseguem trabalhar, em virtude de doenças ou acidentes, no entanto, a sua concessão enfrenta diversos obstáculos. Desse modo, dentro dos critérios, estão incluídos uma carência de no mínimo 12 contribuições, ter a qualidade de segurado, e também, a comprovação da incapacidade por perícia médica.

Contudo, mesmo com as isenções de carência, nos casos de acidentes e doenças específicas, a complexidade das obrigações e a inflexibilidade das perícias limitam o acesso ao referido benefício. À vista disso, a Emenda Constitucional 103/2019 incorporou novos impasses, como modificações nos cálculos e na possibilidade de ajuizamento em varas estatais, portanto, um entendimento detalhado dos requisitos e desafios é indispensável, para obter êxito na concessão do benefício.

Ademais, em conformidade com as modificações, as novas exigências, como por exemplo, o aumento do tempo de contribuição e a severidade das perícias médicas, geraram barreiras consideráveis para com os segurados que necessitam ter acesso ao benefício por incapacidade. Assim sendo, demonstrando a exigência de um melhor entendimento, planejamento e preparação para enfrentar tais obstáculos.

Por conseguinte, um dos aspectos mais importantes tratados e evidenciados, foi a grande relevância do planejamento previdenciário, como meio para atenuar os impactos da reforma previdenciária. Diante disso, conforme a análise de todo o histórico previdenciário do contribuinte, estando de acordo com os requisitos, visando evitar problemas futuros durante todo o processo de solicitação do, então, benefício por incapacidade, acima tratado.

Por fim, com a finalidade de garantir a proteção social dos segurados, o planejamento previdenciário carece de ser tratado de forma contínua e, consequentemente, ser mantido bem atualizado. Deste modo, visando uma análise estratégica, envolvendo a organização de documentos, a manutenção de laudos médicos bem atualizados. No qual, o mesmo estará apto às futuras mudanças tanto na legislação, quanto na vida do contribuinte, garantindo a segurança jurídica.

Em suma, entende-se que o planejamento previdenciário seja um instrumento fundamental para superar os desafios ocasionados pela Emenda Constitucional 103/2019, assegurando aos contribuintes proteção e segurança, a fim de conseguirem o benefício almejado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Gutemberg do Monte. Planejamento Previdenciário: Passo a Passo em 3 Etapas. Goiânia – GO, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/planejamento-previdenciario-passa-a-passo-em-3-etapas/1153463028>. Acesso em 09 de setembro de 2024.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasil, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 de setembro de 2024.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasil, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em 08 de setembro de 2024.

BRASIL. LEI Nº 8.213 DE 24 DE JULHO DE 1991. LEI DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasil, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 10 de outubro de 2024.

BRASIL. LEI Nº 13.846, DE 18 DE JUNHO DE 2019. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade. Brasil, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13846.htm. Acesso em 10 de outubro de 2024.

GALVÃO, Gabrielle Costa; OLIVEIRA, Tamar Ramos de. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. I.], v. 8, n. 5, p. 2526–2540, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i5.5734. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5734>. Acesso em 18 de outubro de 2024.

GOVERNO FEDERAL. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Aposentadoria por tempo de contribuição foi extinta na Reforma da Previdência de 2019. Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/07/aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao-foi-extinta-na-reforma-da-previdencia-de-2019#:~:text=A%20modalidade%20por%20tempo%20de,exig%C3%A1ncia%20de%20uma%20idade%20m%C3%ADnima>. Acesso em 10 de setembro de 2024.

GOVERNO FEDERAL. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Direitos e deveres. Benefícios por incapacidade. Auxílio por incapacidade temporária. Brasil, 2023 e 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/beneficios-por-incapacidade/auxilio-por-incapacidade-temporaria>. Acesso em 12 de setembro de 2024.

GOVERNO FEDERAL. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Período de espera para concessão de benefício por incapacidade temporária cai para 26 dias em todo o país. Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/periodo-de-espera-para-concessao-de-beneficio-por-incapacidade-temporaria-cai-para-26-dias-em-todo-o-pais#:~:text=A%20pessoa%20tem%20que%20preencher,de%20afastamento%20do%20trabalho%20por>. Acesso em 08 de outubro de 2024.

GOVERNO FEDERAL. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Segurado especial: confira os requisitos para ter acesso aos benefícios do INSS. Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/seguardo-especial-confira-os-requisitos-para-se-ter-acesso-aos-beneficios-do-inss>. Acesso em 28 de agosto de 2024.

GOVERNO FEDERAL. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Direitos e deveres. Inscrição e Contribuição. Tipos de filiação. Brasil, 2017 e 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/tipos-de-filiacao>. Acesso em 11 de outubro de 2024.

LEITE, Joao Elizeu. XXXIV Simpósio De Direito Previdenciário. Instituto Brasileiro De Direito Previdenciário – IBDP. Recife – PE, 2022. Disponível em: <https://www.ibdp.org.br/wp-content/uploads/2022/03/elizeuleite.pdf>. Acesso em 08 de setembro de 2024.

LIMA NETTO, Agostinho Ferreira. O regime geral da previdência social (RGPS) após a emenda constitucional 103/2019: o retrocesso social nas aposentadorias por incapacidade permanente. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2023. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/jspui/handle/areas/999>. Acesso em 20 de setembro de 2024.

MORAIS, Danusa Espindola e SITTA, Eduardo Brol. Breves considerações sobre os Benefícios por Incapacidade do Regime Geral de Previdência Social na perspectiva dos direitos fundamentais sociais, Revista de Doutrina da 4ª Região, n. 32, out. 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/claud/Downloads/16047525.pdf>. Acesso em 02 de outubro de 2024.

PREVIDENCIARISTA. Blog do Prev. Carência em benefícios por incapacidade: aquisição, reaquisição e dispensa. Brasil, 2021. [https://previdenciarista.com/blog/carencia-em-beneficos-por-incapacidade-aquisicao-reaquisicao-dispensa-isencao/?srstid=AfmBOopGBNCxMEIcOqrHpqY_fhmZxirN_Xkxu3x-ozWnfP-3OWyqy82](https://previdenciarista.com/blog/carencia-em-beneficios-por-incapacidade-aquisicao-reaquisicao-dispensa-isencao/?srstid=AfmBOopGBNCxMEIcOqrHpqY_fhmZxirN_Xkxu3x-ozWnfP-3OWyqy82). Acesso em 03 de setembro de 2024.

QUINTILIANO, Fábel. Meu tudo, blog. Período de Graça: o que é, quanto dura e como manter 2024. Brasil, 2024. Disponível em: <https://meutudo.com.br/blog/periodo-de-graca-inss/>. Acesso em 20 de setembro de 2024.

SILVA, Breno Cristiano da. EC 103/2019: impacto da reforma da previdência na distribuição de renda no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/54512>. Acesso em 09 de outubro de 2024.

SOUZA, Mariana Ferreira. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: O papel do processo estrutural junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), UNDB, 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/claud/Downloads/MARIANA%20FERREIRA%20SANTOS.pdf>. Acesso em 07 de outubro de 2024.